PROJETO DE LEI Nº /2025

Vereadora Autora Liomar Queiroz

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, O PROGRAMA MUNICIPAL ATIVA IDADE MACAÉ, VOLTADO À PROMOÇÃO DA REINSERÇÃO PRODUTIVA DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal Ativa Idade Macaé, com diretrizes para promoção da reinserção produtiva da pessoa idosa, podendo ser implementado pelo Poder Executivo no que couber e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária contribuindo, na dignidade, participação social e qualidade de vida da pessoa idosa.
§ 1º Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade Macaé poderão contar com a participação colaborativa do órgão municipal competente pela política de trabalho, renda e desenvolvimento econômico bem como de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na temática, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Ativa Idade Macaé constitui-se de um conjunto de iniciativas voltadas a:

I – promover a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, em atividades remuneradas ou voluntárias;
II – estimular a intermediação entre pessoas idosas cadastradas, empresas, organizações sociais e setores públicos interessados em ofertar vagas;
III – fomentar processos de capacitação, requalificação e atualização profissional compatíveis com as habilidades dos idosos;
IV – desenvolver alternativas que favoreçam a participação ativa da pessoa idosa na organização social, produtiva e comunitária;
V – incentivar o combate à discriminação em razão da idade (etarismo) no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade Macaé:

I – promover a divulgação e o acesso a informações que facilitem a participação de pessoas idosas em oportunidades de trabalho e atividades produtivas;

II – combater o preconceito relacionado à idade nos ambientes de trabalho e na contratação;
III – promover redes de apoio e convivência, reduzindo o isolamento social;
IV – fortalecer a saúde física, mental e emocional da pessoa idosa por meio da participação produtiva;
V – estimular a ampliação da participação da pessoa idosa em oportunidades de trabalho ofertadas por entidades conveniadas ao Município;
VI – contribuir para a mitigação dos impactos econômicos do envelhecimento populacional;
VII – incentivar a autonomia financeira e reduzir taxas de dependência econômica;
VIII – facilitar a intermediação entre trabalhadores idosos e empresas, organizações sociais e iniciativas comunitárias;
IX – oferecer mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional;
X – cadastrar trabalhadores idosos que desempenhem atividades autônomas, facilitando sua integração a redes de oportunidades.

Parágrafo Único O eventual cadastramento de participantes observará a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis, no que couber.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente as regras próprias das parcerias com organizações da sociedade civil, no que couber.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e a respectiva fonte de custeio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios, procedimentos e formas de organização do Programa Ativa Idade Macaé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Janeiro de 2026

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Ativa Idade Macaé, com o objetivo primordial de promover a reinserção produtiva, a valorização e a dignidade da pessoa idosa em nosso município.

O Brasil vive um processo acelerado de transição demográfica. Segundo dados do IBGE, a expectativa de vida do brasileiro aumentou significativamente nas últimas décadas. O envelhecimento populacional não deve ser encarado como um problema, mas como uma conquista social. Contudo, essa nova realidade impõe ao Poder Público o dever de criar mecanismos que garantam que esses anos adicionais de vida sejam vividos com qualidade, propósito e dignidade. Macaé, acompanhando a tendência nacional, possui um contingente crescente de idosos que, embora aptos e dispostos, encontram-se alijados da vida produtiva.

O Combate ao Etarismo e a Valorização da Experiência Infelizmente, o preconceito etário (etarismo) ainda é uma barreira invisível, porém sólida, no mercado de trabalho. Profissionais experientes, com décadas de conhecimento acumulado, são frequentemente descartados ou ignorados em processos seletivos apenas em razão de sua idade. O Programa Ativa Idade Macaé busca romper esse ciclo, fomentando a conscientização empresarial e criando pontes entre a oferta de saberes dos idosos e a demanda por mão de obra qualificada e comprometida.

Impacto na Saúde e Qualidade de Vida A ciência comprova que o envelhecimento ativo é o melhor remédio contra doenças físicas e mentais. A ociosidade forçada e o isolamento social são gatilhos frequentes para a depressão e o declínio cognitivo. Ao facilitar o acesso a atividades remuneradas ou voluntárias, este Projeto de Lei atua preventivamente na saúde pública, devolvendo ao idoso o sentimento de pertencimento, utilidade e socialização.

A Importância Econômica Sob a ótica econômica, muitos idosos são hoje arrimos de família ou necessitam complementar sua renda previdenciária para manter o padrão de vida e custear despesas crescentes com saúde. Facilitar a reinserção produtiva é, portanto, uma medida de justiça social e de fomento à economia local, aumentando o poder de compra dessa parcela da população e reduzindo sua dependência econômica.

A fundamentação Legal da proposta encontra amparo na Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana, e especificamente no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que em seu Artigo 26 dispõe: *"O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas"*. Ademais, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local pertence ao Município, cabendo a esta Câmara fomentar políticas que atendam aos anseios da comunidade macaense.

O Programa Ativa Idade Macaé não gera despesas obrigatórias imediatas, pois trata-se de uma norma programática que autoriza o Poder Executivo a articular ações, parcerias e convênios. É um projeto que une desenvolvimento econômico e sensibilidade social, reconhecendo que a experiência não tem prazo de validade.

Diante do exposto, e convictos de que a medida trará inestimáveis benefícios à população idosa de Macaé, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.